



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 678 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Distrito Industrial de Guaiúba, localizado a margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo ao Chefe do Poder Executivo a doar á **CIGEL**, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei nº 4.132 de 10/11/1962.

Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende os lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação de interesse público destinado à implantação de uma fábrica com investimentos de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), gerando 300 (trezentos) empregos diretos.

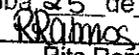
Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte quatro) meses para início da atividade fabril, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiúba – CE.

Parágrafo Único: O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Kaió Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba 25 de 04 de 2014

Rita Ramos